



CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE LEI N.º 1.063, DE 2022

(Do Senado Federal)

Ofício nº 476/2024 - SF

Institui a campanha “Abril Verde”, dedicada à prevenção a acidentes do trabalho e doenças ocupacionais.

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE  
TRABALHO;  
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

Institui a campanha “Abril Verde” dedicada à prevenção a acidentes do trabalho e doenças ocupacionais.

**O Congresso Nacional decreta:**

**Art. 1º** É instituída a campanha “Abril Verde”, a ser realizada anualmente, em âmbito nacional, durante o mês de abril, com o objetivo de sensibilizar a população quanto à importância da prevenção a acidentes do trabalho e doenças ocupacionais.

Parágrafo único. O símbolo da campanha “Abril Verde” será um laço na cor verde.

**Art. 2º** Durante a campanha “Abril Verde”, serão realizadas e promovidas pelo poder público atividades para conscientização sobre a prevenção a acidentes do trabalho e doenças ocupacionais, bem como divulgação dos direitos assegurados pelo Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e pela Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978, do Ministro de Estado do Trabalho, que aprova as normas regulamentadoras sobre segurança e medicina do trabalho.

Parágrafo único. A critério dos gestores públicos e dos órgãos competentes, serão desenvolvidas as seguintes atividades, entre outras:

I – iluminação de prédios públicos com luzes de cor verde;

II – promoção de palestras, eventos e atividades educativas;

III – divulgação de campanhas por meio de veículos de comunicação e de redes sociais e disponibilização à população de informações em **banners**, em **folders** e em outros materiais ilustrativos e exemplificativos sobre a prevenção a acidentes do trabalho e doenças ocupacionais, que contemplem a generalidade do tema;

IV – realização de outros atos úteis à consecução dos objetivos da campanha.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de junho de 2024.

Senador Rodrigo Pacheco  
Presidente do Senado Federal



\* C D 2 4 3 4 9 3 9 5 8 6 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

<b>DECRETO-LEI N° 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943</b>	<a href="https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:1943-05-01;5452">https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:1943-05-01;5452</a>
--	---

**FIM DO DOCUMENTO**